



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003422

Nome: COLEGIO ATRIO

Assunto: **Escola Notificada por antecipação de férias**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 14/2020

## HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, composto atualmente por 26 membros, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, ciente de suas atribuições e principalmente da importância da manutenção do Sistema Educativo do Estado de Goiás, publicou no dia 17 de março do corrente ano a Resolução CEE/CP n. 02/2020. Tal resolução dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19. Tal decisão esteve amparada na iminente necessidade de preservar o referido Sistema, por meio da manutenção das atividades educacionais em todas etapas e modalidades, em um momento no qual o isolamento social foi estabelecido como a principal medida no combate ao Coronavírus.

Na sequência, foram publicadas as Resoluções CEE/CP n. 05 e n. 08/2020 que prorrogaram o prazo de vigência do regime especial de aulas não presenciais (REANP) até 30 de abril e 30 de maio do corrente ano, respectivamente. Todas as decisões deste Conselho, no tocante à manutenção do REANP, aconteceram em atendimento às determinações e orientações da Secretaria de Estado da Saúde. Seguindo o mesmo entendimento, foi publicada a Resolução CEE/CP n. 09/2020 que estabelece a **manutenção** do REANP até dia 30 de junho de 2020 e determina o mês de julho como período destinado às **férias** escolares relativas ao ano letivo de 2020. No dia 29 de maio do corrente ano foi publicada a Resolução CEE/CP n. 11/2020 cujo teor determina que o período letivo referente ao primeiro semestre de 2020, realizado por meio do REANP, finaliza em 30 de junho de 2020. Em tempo, a mesma Resolução **reafirma** o mês de **julho como período de férias escolares** do corrente ano letivo e **declara inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020**, considerando as exceções previstas no Decreto n. 9.685, de 29 de junho de 2020, art. 1º, §1º, inciso XXV.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao tomar ciência do fato de que algumas unidades escolares determinaram a antecipação de férias para o mês de maio, notificou as referidas instituições por meio da **NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 PRES**, em 24 de abril de 2020, que foi enviada por correio eletrônico e também pelos Correios mediante carta registrada. Na ocasião, foram dez unidades escolares notificadas, a saber:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;

3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;
4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Agora Médio Eireli (Colégio Arena) - CNPJ 26.039.391/0001-41
6. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
7. Córtex Empreendimentos Educacionais Ltda EPP (colégio córtex) - CNPJ 18.068.027/0001-81;
8. Córtex Empreendimentos e Ltda EPP (Córtex Vestibulares) - CNPJ 18.068.027/0002-62;
9. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
10. 10. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

Diante da notificação, algumas unidades insistiram na decisão de manter as férias para o mês de maio. O Conselho decidiu por notificar as referidas unidades escolares, abaixo listadas, nos termos da **NOTIFICAÇÃO n. 2 / 2020 PRES**, em 13 de maio de 2020:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;
3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;
4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
6. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
7. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

O Conselho expediu nova **NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 COCP**, de 17 de junho de 2020, às sete unidades escolares supracitadas que adotaram as férias escolares antecipadas, para o período de **04/05 a 02/06/2020**, em afronta às leis regulatórias sobre o tema em evidência, em flagrante desacordo com o calendário aprovado por este Órgão por meio da Resolução CEE/CP n. 03/2019 para o ano escolar 2020. A referida notificação registra que:

*“(…) toda e qualquer instituição de ensino que, por conta própria, declarar férias em outro período que não seja julho, descumprirá as normas estabelecidas por este Conselho. Calendários escolares alterados sem a validação e aprovação do Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação no caso de municípios com sistema de ensino, não terão validade legal.*

*Face ao exposto, encaminhamos a presente notificação para que as aludidas escolas se posicionem dentro do prazo de, no máximo cinco dias úteis, em relação às condutas pedagógicas a serem adotadas para os próximos meses letivos de 2020 e quais serão as propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade escolar e seus gestores responsáveis os seguintes procedimentos, baseados no artigo 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018.*

*(…)”(grifo nosso)*

Na sequência as unidades escolares enviaram suas respostas e manifestaram sobre as notificações encaminhadas por este Órgão.

## ANÁLISE

Da análise dos autos, observa-se que a instituição **COLÉGIO ATRIO EDUCACIONAL EIRELI**, apresentou propostas dos Calendários Escolares relativos às 1 e 2ª séries e 3ª série, relativo ao replanejamento de 2020, com antecipação de férias no mês de maio e no mês de julho

"Mês de Atividades de revisão e reforço escolar".

Constam dos respectivos calendários as informações:

1 e 2ª série - 180 dias letivos e 800 horas, assim distribuídos:

Janeiro	9 dias letivos
Fevereiro	18 dias letivos
Março	24 dias letivos – (AVA e presencial)
Abril	20 dias letivos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
Maio	Férias
Junho	19 dias letivos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
Julho	Mês de Atividades de revisão e reforço escolar
Agosto	21 dias letivos – Ensino Híbrido
Setembro	21 dias letivos – Ensino Híbrido
Outubro	17 dias letivos 12 a 17 = Recesso escolar Semana do Saco cheio
Novembro	19 dias letivos – Ensino Híbrido
Dezembro	12 dias letivos – Ensino Híbrido

3ª série - 198 dias letivos e 920 horas, assim distribuídos:

Janeiro	9 dias letivos
Fevereiro	20 dias letivos
Março	26 dias letivos – (AVA e presencial)

Abril	23 dias letivos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
Maio	Férias
Junho	19 dias letivos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
Julho	Mês de Atividades de revisão e reforço escolar
Agosto	23 dias letivos – Ensino Híbrido
Setembro	25 dias letivos – Ensino Híbrido
Outubro	19 dias letivos 12 a 17 = Recesso escolar Semana do Saco cheio
Novembro	22 dias letivos – Ensino Híbrido
Dezembro	12 dias letivos – Ensino Híbrido

Ainda, encaminhou breve justificativa quanto ao descumprimento de normativa desse Conselho, como segue:

*“Colégio Átrio, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Thiago Câmara Sampaio, vem a presença desse ilibado Conselho apresentar justificativa/defesa, referente a antecipação da férias do mês de julho para o mês de maio.*

*É público e notório o momento de exceção no qual estamos vivendo, devido a maior crise sanitária mundial em função da pandemia do COVID-19.*

*Ademais, é inegável que surgiram problemas psicológicos e técnicos, advindos da suspensão das aulas presenciais e implantação das aulas remotas (online), num momento de total incerteza acerca do futuro.*

*Neste contexto, visando preservar o seu corpo docente e discente, resolveu legalmente antecipar as férias. Essa decisão foi baseada no seguinte contexto que estávamos vivendo:*

*A Coordenação da escola estava sobrecarregada, pois era necessário dar, além de suporte emocional, suporte tecnológico à equipe de professores; atendimento às famílias de alunos que solicitavam respostas (que à época não tínhamos, e algumas ainda não temos), pleiteavam descontos nas mensalidades e enviavam distratos ao e-mail da escola; apoio emocional e pedagógico aos alunos que se sentiam desestimulados, ansiosos e até depressivos diante de tantas mudanças e privações.*

*Analizando a situação, seria necessário um maior tempo de preparo dos professores, dos alunos e de suas famílias e dessa própria instituição de ensino para se adaptar a essa realidade, visto ainda que o nível de exigência dos nossos clientes é muito alto. E, concomitante, a todo esse contexto, tais providências não seriam possíveis.*

*Hoje, após o período de férias, é certo dizer que a escola conseguiu se preparar, se capacitar, fazer ajustes tecnológicos, investir em plataforma de ensino não presencial e produzir*

conteúdo de cunho emocional para seus alunos e colaboradores. Enfim, está mais preparada e pronta para atender a toda comunidade escolar com uma qualidade superior a que fazia anteriormente à “pausa” das férias.

*Pelo exposto, diante da legalidade da antecipação das férias e pelo motivo precípua da medida que, indubitavelmente, visa à preservação psicológica e técnica de todos os envolvidos a fim de prestar um serviço educacional de maior qualidade e excelência.*

*Requer que seja aceito o novo calendário escolar proposto e apresentado, e que não seja aplicada nenhuma sanção a essa Escola.*

*N. termos*

*P. deferimento*

*Goiânia, 21 de Julho de 2020.” (Grifos nosso)*

Nesse contexto, destaca-se da presente justifica questões como: **“surgiram problemas psicológicos e técnicos”, “num momento de total incerteza acerca do futuro.”, “visando preservar o seu corpo docente e discente, resolveu legalmente antecipar as férias.”**e, o mesmo documento repisa o tema com a seguinte declaração, **“A Coordenação da escola estava sobrecarregada, pois era necessário dar, além de suporte emocional, suporte tecnológico à equipe de professores; atendimento às famílias de alunos que solicitavam respostas (que à época não tínhamos, e algumas ainda não temos). pleiteavam descontos nas mensalidades e enviavam distratos ao e-mail da escola; apoio emocional e pedagógico aos alunos que se sentiam desestimulados, ansiosos e até depressivos diante de tantas mudanças e privações.**

Pois bem, em que pese considerar todos os problemas relatados, vale o registro que este cenário provocado pela pandemia do Covid-19, a época, era de conhecimento amplo de toda sociedade e em particular do setor empresarial, inclusive não só afeto ao seguimento educacional.

No entanto, a esmagadora maioria das escolas públicas e particulares, que somam no Estado de Goiás um universo superior a 4.000 (quatro mil) unidades, buscou estratégias diversificadas para transpor não só os problemas elencados acima, mas também outros com gravidade igual ou superior. Tais instituições educacionais se reinventaram no período, buscaram soluções para continuar suas atividades, mantendo observância ao cumprimento das normativas desse Conselho, mesmo em diversos casos nos quais as escolas encontram-se em condições menos favorecidas no tocante à infraestrutura e recursos financeiros.

De outro lado, a alegação de que **“legalmente”** resolveu antecipar férias, é contraditória e equivocada, haja vista o franco desrespeito à normativa desse Conselho, bem como do descumprimento das Notificações expedidas. A ação tomada pela gestão do Colégio Átrio foi intencional e com objetivo único de atender à questões de cunho particular, sem se considerar o funcionamento do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Registra-se que o Colégio Átrio e as demais instituições de ensino que anteciparam as férias em contrário as normas vigentes, foram convidadas pelo Conselho Estadual de Educação para participarem de reunião extraordinária de Sessão Plenária, no dia 15 de julho do corrente ano, para apresentarem suas razões e defesas sobre o fato ocorrido.

Por conseguinte, a justificativa das escolas presentes, em uníssono, foi de que a concessão de férias aconteceu para que os professores pudessem organizar as atividades remotas, alegando que não tiveram tempo suficiente para desenvolver ações de treinamento do corpo discente, o que indica sobrecarga ao trabalho docente e desrespeito ao período de férias que é o período de descanso anual, a ser concedido ao empregado, após o exercício de atividades por um ano de atividade.

Por fim, vale salientar que a instituição não atendeu à determinação da NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 COCP, de 17 de junho de 2020, que solicitava posicionamento acerca das condutas pedagógicas a serem adotadas para os meses letivos subsequentes de 2020 e das propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas.

## VOTO

**Declarar** inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020.

**Advertir** os gestores do **Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49**, pelo descumprimento da determinação das férias durante o mês de julho de 2020, conforme estabelecido nas Resoluções CEE/CP n. 09/2020 e n. 11/2020.

**Determinar** que seja apresentado, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado de todas atividades pedagógicas realizadas pela instituição, incluindo detalhamentos do teor e das estratégias utilizadas neste período, bem como cronograma de reposição dos atos pedagógicos desenvolvidos no mês de julho do corrente ano.

**Determinar** que as atividades educacionais devem encerrar até o dia 19 de dezembro do corrente ano, em observância à Resolução CEE/CP n. 15/2020 e ao cumprimento das 800 horas letivas previstas na Lei n. 9394/96 e na Lei n. 14.040/2020.

**Declarar** que, em caso de reincidência no descumprimento das normativas deste Conselho e, de acordo com o art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, poderão ser adotadas por este Colegiado em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

- I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - Proibição de novas matrículas;
- III - Cassação da autorização concedida;
- IV - Determinação do encerramento das atividades;
- V - Descredenciamento da instituição;
- VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

**JOSÉ TEODORO COELHO**

Conselheiro Relator

**Parecer aprovado por unanimidade.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 31/08/2020, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 09/09/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000015001503 e o código CRC E47E95B8.

---

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-  
9821



Referência: Processo nº 202018037003422



SEI 000015001503